

LEI N° 1.947 / 2.011 DE 13 DE JULHO DE 2.011

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO EDUCATIVA, FISCALIZAÇÃO E COMBATE AO USO DE ENTORPECENTES.

- O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
- **Art.** 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Prevenção Educativa, Fiscalização e Combate ao Uso de Entorpecentes, onde couberem especificamente, estas atividades, relativamente ao uso indevido, ao abuso e às ações no que tange ao combate ao tráfico.
- § 1º O Sistema Municipal mencionado no "caput" deste artigo, que guarda a denominação dos mesmos Sistemas instituídos nos âmbitos nacional e estadual, a esses se integra e com eles participará, na esfera de sua competência legal, de todas as atividades previstas na Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, e no Decreto Lei nº 5912, de 27 de setembro de 2006.
- § 2º Fica criado o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas COMPOLSOD, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Trabalho Social, que é o órgão central do Sistema Municipal de Prevenção e Combate ao Uso de Entorpecentes, ao qual se integram ainda, todas as entidades municipais, públicas ou privadas, essas últimas a critério do supra referido órgão central, que exerçam as atividades referidas neste artigo.
- **Art. 2º** O Sistema Municipal de Prevenção Educativa, Fiscalização e Combate ao Uso de Entorpecentes é o conjunto constituído por todos os órgãos e entidades que integram, na forma do art. 1º, formando um todo organizado, a partir da orientação normativa, coordenação geral, supervisão, controle e fiscalização do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas COMPOLSOD.
- **Art. 3º** O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas COMPOLSOD, como órgão de deliberação coletiva, tem por objetivos, relativamente aos múltiplos aspectos abrangidos pela questão das drogas:
- I formular a respectiva política municipal harmonizando-a com o Sistema Nacional e Estadual de Prevenção, Repressão e Fiscalização de Entorpecentes, bem como zelar pela sua respectiva execução;
- II promover, coordenar e estimular estudos e pesquisas que tenham por objetivos:
- a) coerência na linguagem utilizada sobre o tema;
- b) a compreensão dos diversos processos experimentais, alternativos ou populares utilizados pela comunidade em geral ou por grupos específicos, visando o aproveitamento, o aperfeiçoamento e a compatibilização daqueles processos com os conhecimentos técnico-científicos adotados para enfrentar a questão;

- c) o estabelecimento de fluxos contínuos de informação entre o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas COMPOLSOD, os diversos órgãos e entidades integrantes do Sistema Municipal e os Conselhos Estadual e Federal de Entorpecentes, com vistas, inclusive a pesquisa e ao levantamento estatístico sobre o consumo de drogas;
- d) a celebração de convênios ou a elaboração de outros instrumentos hábeis que viabilizem a consecução dos objetivos antes enumerados e, especialmente, possam concorrer para a efetiva criação de oportunidades sociais, de ensino e de trabalho para os usuários tratados por problemas decorrentes do consumo de drogas;
- e) a manutenção de entendimentos com o Poder Judiciário e com os diversos órgãos do Poder Executivo que atuam nos campos da política criminal e penitenciária e de execução de penas e medidas de segurança, no sentido de ser elaborada estatística criminal, e adotados critérios especiais, relativamente aos delitos capitulados na Lei nº 11.343/2006 ou em outra Lei Penal que trate do mesmo tema.
- **Art. 4º** O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas COMPOLSOD será constituído por membros indicados pelo Executivo Municipal e pela sociedade civil local e nomeados pelo Prefeito Municipal, com composição de 25 (vinte e cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, e mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.
- § 1º O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas COMPOLSOD, com o objetivo de prevenção, conscientização, tratamento e reinserção social, será composto por 25 (vinte e cinco) membros efetivos e os respectivos suplentes, com a composição que se segue:
- I 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Trabalho Social;
- II 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde;
- III 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;
- IV 01 (um) membro da Loja Maçônica Harmonia;
- V 01 (um) membro da Loja Maçônica Luz do Vale;
- VI 01 (um) membro da Loja Maçônica Príncipe de Condé;
- VII 01 (um) membro do Rotary Clube;
- VIII 01 (um) membro do Lions Clube Centro;
- IX 01 (um) membro do Lions Clube Sobral;
- X 01 (um) membro da Ordem dos Advogados do Brasil OAB, Subseção de João Monlevade;
- XI 01 (um) membro da Escola de Pais;
- XII 01 (um) membro da Colônia Bom Samaritano;



- XIII 01 (um) membro do Conselho Tutelar;
- XIV 01 (um) membro da Polícia Civil de João Monlevade;
- XV 01 (um) membro da Polícia Militar de João Monlevade;
- XVI 01 (um) membro do Ministério Público;
- XVII 01 (um) membro do Poder Judiciário;
- XVIII 01 (um) membro do Comissariado de Menores;
- XIX 01 (um) representante da ONG Amor Exigente;
- XX 01 (um) membro da Câmara Municipal;
- XXI 01 (um) membro dos Órgãos de Imprensa;
- XXII 01 (um) membro da Associação Comercial e Industrial de João Monlevade ACIMON;
- XXIII 01 (um) membro da Câmara de Dirigentes Lojistas de João Monlevade CDL;
- XXIV 01 (um) membro do Sindicato dos Metalúrgicos de João Monlevade SINDMON-METAL;
- XXV 01 (um) membro do Sindicato das Indústrias de João Monlevade SIME.
- § 2º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas COMPOLSOD tem a direção composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.
- § 3º O Presidente será o candidato mais votado e o Vice Presidente o segundo classificado, em eleição por voto direto e secreto e, os demais serão de indicação pessoal do Presidente.
- **§ 4º** Considerar-se-á como relevante serviço público o desempenho das funções de membros do COMPOLSOD que, entretanto, não será remunerada.
- § 5º O COMPOLSOD terá suas condições de funcionamento determinados em Regimento Interno elaborado pelo Plenário e aprovado por ato do Prefeito Municipal.
- **Art. 5º** O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período
- **Art. 6º** O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas COMPOLSOD tem poderes para receber verbas oriundas do Comitê Remade, e ou dos Órgãos Nacionais, Estaduais, Municipais, e da iniciativa Privada.
- Art. 7º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas COMPOLSOD prestará e divulgará suas contas, semestralmente, junto às entidades doadoras e à



Secretaria Municipal de Trabalho Social, bem como aos Poderes Executivo e Legislativo do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o disposto na Lei Municipal nº 1.388, de 28 de dezembro de 1997; Lei Municipal nº 1.419, de 01 de dezembro de 1998; e Lei Municipal nº 1.640, de 06 de outubro de 2005.

João Monlevade, em 13 de julho de 2.011.

Gustavo Henrique Prandini de Assis

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nessa Assessoria de Governo, aos treze dias do mês de julho de 2.011.

Tadeu Antônio FigueiredoAssessor de Governo